



MUNICÍPIO DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1082, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Revoga o art. 7º da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal em seu nome, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei.:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Piúma-ES, 14 de Abril de 2004.

José Passos Martins Filho
Presidente

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE PIUMA)

EM

14, 04, 04

OSVALDO PEDROTO
PROCURADOR LEGISLATIVO